



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR nº 222, de 03 de junho de 1.998.**

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º**- Fica acrescido ao parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997, o inciso III, com a seguinte redação:

**"III - Para as empresas já existentes no município e que ampliarem suas instalações:**

- de 2 (dois) a 4 (quatro) pontos.....01 ano
- de 5 (cinco) a 7 (sete) pontos.....02 anos
- de 8 (oito) a 10 (dez) pontos.....03 anos
- de 11 (onze) a 13 (treze) pontos.....05 anos
- de 14 (catorze) a 17 (dezessete) pontos.....06 anos
- acima de 17 (dezessete) pontos.....08 anos"

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997.

Leme, 03 de junho de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL